

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS – MARAVILHA/SC

Pregão Eletrônico nº 01/2022

GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, telefone (41) 3024-3725, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Ronaldo Barbosa Lopes Ferreira, portador do RG nº 6037818-5, inscrito no CPF nº 034.773.949-09, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, e, o artigo 44 da Lei 10.024/19, vem apresentar:

RECURSO

Em face das empresas Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA e José Paulo Bitencourt ME.

1) Da Tempestividade

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

2) Dos Fatos

Na data de 8 de janeiro de 2022, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo o objeto foi o registro de preço para futuras, eventuais e parceladas aquisições de de materiais esportivos, dentro deste quadro, a empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA sagrou-se vencedora do item 10, o qual tinha como objeto a bola de Futsal.

Já para o item 12, a empresa José Paulo Bitencourt ME sagrou-se vencedora, e a empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA figurou na segunda colocação.

Porém, mediante ao quadro apresentado, é necessário informar que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras, não atendem as determinações editalícias, e, por este justo motivo, houve a necessidade de apresentação desta peça recursal.

3) Do Lote Referente ao Item 10

A empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA sagrou-se vencedora do item 10, referente a bola de futsal, entretanto, o edital informa no item 10 que:

BOLA DE FUTSAL COM 6 GOMOS, TECNOLOGIA TERMOFUSION E 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, CONFECCIONADA EM **LAMINANDO EXTERNO PU AUTOBRILHO COM MALHA BI ELÁSTICA**, CAMADA DE AMORTECIMENTO EMBORRACHADA E SILICONADA, FORRO COM FIO DE NYLON E POLIÉSTER EMBORRACHADO E **VULCANIZADO**, CÂMARA DE AR AIRVILITI E MIOLO SILICONADO E SUBSTITUÍVEL. **PESO DE 410 A 440 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA DE 62 A 64 CM. BOLA APROVADA PELAS FEDERAÇÕES CATARINENSE, PAULISTA, MATO-GROSSENSE, CARIOCA, GAÚCHA, SUL - MATO-GROSSENSE, CEARENSE, MINEIRA ENTRE OUTRAS DE FUTSAL. ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022.** APRESENTAR AMOSTRA

Diante deste quadro, é evidente a necessidade que o produto ofertado deva possuir as exigências contidas no descritivo, porém, na proposta apresentada pela empresa em epígrafe, foi que o produto ofertado é da marca Nedel, porém, nenhum produto desta marca atende as exigências do edital, conforme consta no catálogo da empresa, a bola oficial informa que:

FUTSAL OFICIAL

Material: PU neogel

Circunferência: 62 - 65 cm

Peso: 410 - 450 g

Câmara: airbility 6D

Miolo: slip system

Gomos: 20 gomos

Tecnologia: thermo fleet

Desenvolvimento: kick out

0% absorção de água

Construção: - dupla colagem

- forro termofixo

- camada neogel/neotec



REF. PRO1930

Mediante ao descritivo, pode-se notar que o produto diverge do descritivo do edital em diversos pontos, sendo os principais deles e crucial para a qualificação da compra, o material, a circunferência, a quantidade de gomos e a construção do produto, visto que o edital solicita PU de alto brilho, o produto é referente ao neogel, esse tipo de material diverge do descritivo, a circunferência estipula que seja 62cm a 64cm, a bola apresentada fica fora do quantitativo, sendo que pra chegar até o estipulado, o produto não poderá ser enchido na sua totalidade, o peso fica da mesma forma, onde o descritivo é claro sobre a gramatura sendo entre 410g a 440g, porém, a bola é superior, e incorre na mesma informação referente a circunferência, o quantitativo de gomos, é solicitado apenas 6 gomos, porém, o produto ofertado consta com 20 gomos, outro aspecto que chama a atenção é referente a construção do produto, visto que o descritivo exige vulcanizada, mas, o produto oferece a dupla colagem, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, o termo vulcanizada é equivalente a termo-selada, termo-soldada, mas, não com a dupla colagem.

Outro aspecto ao qual salta aos olhos, é referente a informação do produto obter a chancela de alguma federação, inclusive, referente ao ano de 2021/2022. Pois o produto ofertado, não possui esta informação, por mais que o catálogo constate algumas federações, é necessário informar que o ano deve ser o atual de sua utilização, e, nenhuma bola da marca em epígrafe, é referente a Federações estipuladas, inclusive, pode-se dar ensejo que uma das chancelas é sobre a Associação Gospel de Futsal, esse selo não possui o reconhecimento da CBFS.

Na mesma toada, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, o princípio da economicidade não se dá apenas com o valor baixo, mas, sim, com a qualidade do produto ofertado, visando o curto, médio e longo prazo da compra, conforme a qualidade e durabilidade do produto, o qual dará ensejo numa compra mais longínqua.

Sendo assim, fica evidente que o produto ofertado pela empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA, não atende as determinações editalícias, visto os argumentos proferidos e comprovados.

4) Do Lote Referente ao Item 12

A empresa José Paulo Bitencourt ME sagrou-se vencedora o item 12, porém, existe inconsistência de informações nas suas propostas, conforme imagens a seguir:

ITEM	UND	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
12	UN	145	PENALTY	BOLA DE VÔLEI DE AREIA, É COMPOSTA DE COURO SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE, TEM CONSTRUÇÃO ESFÉRICA PARA UM MELHOR ACABAMENTO E TECNOLOGIA TWINSTLOCK QUE REPELE A ABSORÇÃO, AUMENTANDO SUA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. BOLA CONFECCIONADA EM 10 PAINÉIS, TAMANHO 5 –OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA: 66-68CM, PESO: 260-280G, COSTURA DE ALTA PRECISÃO. BOLA APROVADA PELA FIVB. ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022. APRESENTAR AMOSTRA MODELO-VOLEI DE PRAIA- REF- CODIGO-521320	175,00	25.375,00

Imagem contida na proposta reajustada.

LOTE 12

Item: 1 Quant.: 145 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 550,00

Descrição: BOLA DE VÔLEI DE AREIA, É COMPOSTA DE COURO SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE, TEM CONSTRUÇÃO ESFÉRICA PARA UM MELHOR ACABAMENTO E TECNOLOGIA TWINSTLOCK QUE REPELE A ABSORÇÃO, AUMENTANDO SUA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. BOLA CONFECCIONADA EM 10 PAINÉIS, TAMANHO 5 –OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA: 66-68CM, PESO: 260-280G, COSTURA DE ALTA PRECISÃO. BOLA APROVADA PELA FIVB. ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022. APRESENTAR AMOSTRA

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOÃO HENRIQUE DEMARTINI-EPP	MIKASA	520,00
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	MIKASA / MIKASA	550,00
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Mikasa / VXT30	549,99
GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI	Mikasa / VXL30	550,00
ANDRÉ E. S. SCHILLING	Mikasa / Vôlei de Praia	550,00
JOSE PAULO BITENCOURT ME	PENALTY / VOLEI DE PRAIA PRO	550,00
BIANCA RICACHESKI RAUBER	mikasa vls 300 / mikasa vls 300	550,00

Imagem contida na plataforma BNC.

No primeiro ponto sobre a proposta reajusta, é evidente que não foi respeitado as determinações editalícias, visto que o edital informa no seu item 11.4 e seguintes que:

11.4- PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.4.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (ANEXO III). O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4.3 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitários e totais de todos os itens ofertados.

11.4.4 – O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

Mediante as informações coletadas no edital do processo em epígrafe, é evidente que as informações devem ser respeitadas em todos os atos proferidos no certame, visto que é uma norma editalícia, sendo assim, a Lei maior para o ato da disputa, o qual deve ser respeitado a qualquer tempo, dentro do certame.

Além da proposta não atender as determinações editalícias, o produto cotado pela empresa é referente a bola de vôlei de praia PRO, da marca Penalty, porém, este item não atende as determinações editalícias, conforme o descritivo a seguir:



CARACTERÍSTICAS

- PESO: 260-280G
- CIRCUNFERÊNCIA: 66-68 CM
- GOMOS: 12
- LAMINADO: MICROFIBRA
- CONSTRUÇÃO: TERMOTEC
- CÂMARA: 6D
- SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO
- CAMADA INTERNA: NEOGEL
- PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM
- MIOLO: CÁPSULA SIS

CUIDADOS

- LIMPAR A BOLA COM ESCOVA OU PANO LIMPO LEVEMENTE ÚMIDO COM ÁGUA APÓS UTILIZAÇÃO
- SECAR A BOLA POR COMPLETO
- ARMAZENAR EM AMBIENTE SECO E VENTILADO
- NÃO DEIXAR EXPOSTA AO SOL OU CHUVA
- MANTÊ-LA SEMPRE CALIBRADA

Realizando uma breve análise sobre o produto cotado, pode-se verificar que o produto não atende as determinações editalícias, visto que o produto é matrizado, de microfibras, com processo de colagem. É de fundamental importância informar para esta ilibada Autarquia que o produto de praia tem que ser COSTURADO, visto a sua resistência a areia, se o produto for colado, os gomos após à aderência com a areia começa a descolar.

Entretanto, o comparativo não para apenas na composição do produto, mas, sim, no material, visto que o descritivo exige o COURO SINTÉTICO, e, não, a microfibras, conforme o produto cotado. Sendo assim, é evidente que além da proposta da empresa José Paulo Bitencourt ME, não respeitar as determinações editalícias, o produto ofertado também não atende o edital.

Já para o caso da empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA, que figurou na segunda colocação no item 12, é necessário destacar para esta doughta casa que, a proposta incorre no mesmo erro da empresa vencedora, pois na plataforma a informação contida é referente marca Mikasa, e modelo Mikasa, mas, é necessário detalhar qual modelo foi cotado, sendo assim, a proposta apresentada pela empresa não deve prosperar no certame, visto a falha quanto as informações.

Esse fator informativo, é disposto pelo princípio da transparência, que rege a compra pública, desde o início do processo, até o seu término, e, este é um fator preponderante, para a finalização do processo de compra pública.

Diante deste quadro, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que o descritivo do item 12, solicita a tecnologia TWISTLOCK, mas, conforme a finalização do certame e os preços apresentados pela empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA, o valor é inexequível para a entrega do produto com esta tecnologia, e por este justo motivo, é necessário que esta doughta Casa realize diligência sobre a proposta e preço final da empresa em epígrafe, pois o produto cotado deverá possuir a tecnologia, caso essa informação não seja respeitada, a desclassificação do item apresentado, deverá ser eminente.

5) Da Lei e Entendimento Dos Tribunais

Mediante a todo o exposto, é evidente que os produtos apresentados pelas empresas Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA e José Paulo Bitencourt ME, não possuem a devida exigência contida no certame, vão totalmente contrário ao entendimento do princípio da vinculação ao instrumento, onde informa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas e respeitadas, caso esse princípio não seja respeitado, o procedimento e o processo tornam-se inválidos e suscetíveis a correção da via administrativa ou até mesmo judicial.

Diante deste quadro, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, segundo o Artigo 41 da Lei 8.666/93, informa que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Com isso, fica evidente que não pode haver a possibilidade desta doughta casa aceitar o produto ofertado, uma vez que, o mesmo não atende a demanda exigida no certame e sua descrição.

Para elucidar esta ideia, é necessário informar que muitos tribunais partem pelo mesmo ponto da legalidade, onde visam respeitar e seguir a Lei vigente, mas, principalmente seguir as determinações editalícias, visto que o edital é a Lei maior dentro do certame, segundo o entendimento do Tribunal Regional Federal informa que:

TRF-1 – Relatório e Voto. REMESSA EX OFFICIO (REO): REO 520238820104013400

Jurisprudência – Data da publicação: 11/12/2015

Em atendimento aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os participantes quanto a

Administração se obrigam à observância das normas nele previstas...Ademais, o Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em edital, cabendo-lhe apenas aferir se as exigências constantes no edital então...LICITAÇÃO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, IN ABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE.1.

Já no entendimento do Tribunal de Contas da União, informa que:

TCU – 00863420091 (TCU)

Jurisprudência – Data da publicação 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO.LICITAÇÃO.PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AAdministração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os dados exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993).

Mediante a todas as regras, normas e procedimentos legais apresentados, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, os produtos ofertados pelas empresas Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA e José Paulo Bitencourt ME, devem ser desclassificados, uma vez que, é evidente que o mesmo não atende as determinações editalícias.

Com isso, fica nítido a necessidade destas correções, visto que os princípios do certame devem ser respeitados a qualquer tempo do processo, e, também, visando uma melhor escolha de material e sua composição.

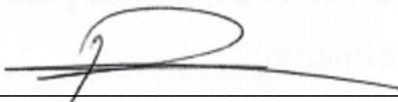
Dos Pedidos

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:

- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça recursal;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados;
- Que a empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA seja desclassificada no item 10, visto que o produto não atende o descritivo do certame;
- Que as empresas Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA e José Paulo Bitencourt ME sejam desclassificadas no item 12, visto que seus produtos e propostas não atendem as exigências editalícias;
- Que a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** seja considerada a legítima vencedora dos itens 10 e 12, visto que seus produtos atendem com excelência o certame, e, que sua habilitação está completa, conforme determina o edital;

Pinhais/PR, 11 de fevereiro de 2021.

GLOBE IMPORT & EXPORT LTDA
CNPJ: 10.361.835/0001-20



RONALDO BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADOR
CPF nº 034.773.949-09
RG nº 6.037.818-5/SSP/PR

GLOBE
IMPORT & EXPORT LTDA